



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2023.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>02609</u>  28 JUN. 2023  Horário: <u>11:32</u> <u>Paulino</u> Responsável
---

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decreta:

**Art. 1º.** Fica reduzido o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para o montante de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais), com efeitos legais e financeiros a partir de 1º de julho de 2023, em observância à recomendação constante no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei 2.209/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º. O vereador investido na função de Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, permanecerá com o subsídio mensal de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais), atendendo ao disposto no artigo 29 da Constituição Federal.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Compromisso e Determinação

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, em Limoeiro do Norte/CE, aos 27 de junho de 2023.

*Darlyson de Lima Mendes*  
**Darlyson de Lima Mendes**  
Presidente

*José Valdir da Silva*  
**José Valdir da Silva**  
1º Vice-Presidente

**Flauber Lima Honorato**  
2º Vice-Presidente

**Marcio Michael do Nascimento Farias**  
1º Secretário

**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
2º Secretário



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Compromisso e Determinação

---

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte o incluso Projeto de Lei que trata da redução do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, para atender a recomendação exarada no Ofício Circular nº 15/2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, publicada no DOE nº 105, de 07 de junho de 2023:

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023 - DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES. ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) NOTIFICADOS(AS) sobre o seu julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão nº 1288/2023. Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão nº 1288/2023, deixando a orientação quanto ao teto do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

Assim sendo, o valor subsídio do Deputado Estadual em 2020 era de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal.



Estado do Ceará

## *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

**Legislando com Compromisso e Determinação**

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, em Limoeiro do Norte/CE, aos 27 de junho de 2023.

*Darlyson de Lima Mendes*  
**Darlyson de Lima Mendes**  
Presidente

*José Valdir da Silva*  
**José Valdir da Silva**  
1º Vice-Presidente

**Flauber Lima Honorato**  
2º Vice-Presidente

**Marcio Michael do Nascimento Farias**  
1º Secretário

**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
2º Secretário